



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

19ª COORDENADORIA REGIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 19ª CREDE



*Escola Estadual de Educação Profissional*  
**DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ**

SÍTIO ENGENHO D'ÁGUA – S/N – ZONA RURAL – JARDIM-CE - TEL: (88) 3555-1178

*"Aquele que não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier"*

## RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REGULAMENTADO PARA PORTARIA 001/2021, EDITAL 009/2021

### RESPOSTA RECURSO

CANDIDATA : ALANA VITAL DA SILVA  
DISCIPLINA DA INSCRIÇÃO : EDUCAÇÃO FÍSICA  
PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPAS

RESULTADO: INDEFERIDO.

Considerando os argumentos elencados pela candidata ALANA VITAL DA SILVA, através do recurso de sua autoria, datado de 24 de janeiro de 2022, o qual faz referências às suas pontuações na primeira e segunda etapas da seleção pública para professores temporários ( Edital 009 de 05 de outubro de 2021). Respostas :

### 1. COMPOSIÇÃO DA BANCA

Conforme o Edital 009/21 de 05.10.21, em seu ponto 5.2.2 - *A banca para análise do plano de aula, previamente definida pela Escola, deve ser composta de dois professores escolhidos pelo Diretor Escolar, sendo um professor efetivo da área/disciplina para a qual o candidato está concorrendo, e outro, membro do Núcleo Gestor da Escola.* Assim sendo, os membros atendem LEGALMENTE, aos REQUISITOS CITADOS. Ratifica-se que os membros avaliaram de forma profissional e tecnicamente dentro do que se exige, EXCLUINDO qualquer referência aos aspectos emocionais dos (as) candidatos(as);

### 2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Foram utilizados os critérios **EXCLUSIVAMENTE, técnico e profissional.**

NOTAS :

Avaliador 01 : Plano de aula : 12,00  
Apresentação: 16,00  
Total : 28,00

Avaliador 02 : Plano de aula : 12,00  
Apresentação : 15,00

Total : 27,00

**Média : 27,50**

**Nota preliminar da primeira etapa.**

### **3. EXPERIÊNCIA**

Em se tratando do argumento destacado pela candidata ALANA VITAL, no que tange à natureza COMPARATIVA DO SEU TEMPO DE EXPERIÊNCIA COM o TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA CANDIDATA QUE OBTVEVE A PRIMEIRA COLOCAÇÃO, a Comissão Organizadora entende que este ato não se aplica à legalidade da seleção, visto que, em nenhum momento se verifica a devida autorização da candidata citada, para a divulgação da sua experiência;

### **4. ANÁLISE CURRICULAR**

A candidata ALANA VITAL não enviou 2º comprovante do curso de nível superior, o curso de especialização em qualquer área. Ressaltada ESTA INFORMAÇÃO, nos parágrafos 7 e 8 do recurso em evidência.

### **CONCLUSÃO :**

Diante do contexto acima, o presente recurso foi INDEFERIDO.

Jardim-CE, 24 de janeiro de 2022.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

19ª COORDENADORIA REGIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 19ª CREDE



*Escola Estadual de Educação Profissional*  
**DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ**

SÍTIO ENGENHO D'ÁGUA – S/N – ZONA RURAL – JARDIM-CE - TEL: (88) 3555-1178

*"Aquele que não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier"*

---

## RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REGULAMENTADO PARA PORTARIA 001/2021, EDITAL 009/2021

RESPOSTA RECURSO

CANDIDATO : FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA  
DISCIPLINA DA INSCRIÇÃO : ARTES

RESULTADO: INDEFERIDO.

Considerando os argumentos elencados pela candidato, FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA , através do recurso de sua autoria, datado de 24 de janeiro de 2022, o qual faz referências a não contabilização do tempo de serviço. (Edital 009 de 05 de outubro de 2021).

Resposta :

Verificamos que não foi entregue a comprovação de tempo de serviço da forma orientada pelo edital 009/2021 -SEDUC, 05 de outubro de 2021, no que se refere as instituições de ensino particular.

**QUANDO SE TRATAR DE TEMPO DE SERVIÇO EM ESTABELECIMENTO DE  
ENSINO PARTICULAR**

O EDITAL DIZ:

5.3.6 A comprovação da experiência de trabalho deverá ser fornecida através de:  
b) Cópia da carteira Profissional autenticada onde conste o início e o término da experiência, quando se tratar de estabelecimento de Ensino Particular.

**CONCLUSÃO :**

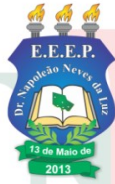
Diante do contexto acima, o presente recurso foi INDEFERIDO.

Jardim-CE, 24 de janeiro de 2022.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Educação

1ª COORDENADORIA REGIONAL  
DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO 19ª CREDE



Escola Estadual de Educação Profissional  
**DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ**

SÍTIO ENGENHO D'ÁGUA – S/N – ZONA RURAL – JARDIM-CE - TEL: (88) 3555-1178

"Aquele que não luta pelo futuro que quer, deve aceitar o futuro que vier"

## RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO REGULAMENTADO PARA PORTARIA 001/2021, EDITAL 009/2021

### RESPOSTA RECURSO

CANDIDATO : CICERA INEZ DA SILVA BERNARDINO  
DISCIPLINA DA INSCRIÇÃO : SOCIOLOGIA

RESULTADO: INDEFERIDO.

Considerando os argumentos elencados pela candidato CICERA INEZ DA SILVA BERNARDINO, através do recurso de sua autoria, datado de 24 de janeiro de 2022, o qual faz referências inconsistências na contabilização do tempo de serviço, inconsistência na nota plano de aula e apresentação com relação a nota de outros candidatos.

#### **1. Inconsistências na contabilização do tempo de serviço**

foi encontrado apenas a comprovação de 4 anos e 6 meses de tempo de serviço não concomitante.

#### **2. Inconsistência na nota do plano de aula e sua apresentação com relação a nota de outros candidatos.**

Conforme o Edital 009/21 de 05.10.21, em seu ponto 5.2.2 - *A banca para análise do plano de aula, previamente definida pela Escola, deve ser composta de dois professores escolhidos pelo Diretor Escolar, sendo um professor efetivo da área/disciplina para a qual o candidato está concorrendo, e outro, membro do Núcleo Gestor da Escola.* Assim sendo, os membros atendem LEGALMENTE, aos REQUISITOS CITADOS. Ratifica-se que os membros avaliaram de forma profissional e tecnicamente dentro do que se exige, EXCLUINDO qualquer referência aos aspectos extras ao plano de aula e sua apresentação.

Reservamos direito/dever de não realizar mensurações relativas a notas/desempenho de outros candidatos.

### CONCLUSÃO :

Diante do contexto acima, o presente recurso foi INDEFERIDO.

Jardim-CE, 24 de janeiro de 2022.